

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016.

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências



EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 1º Os artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32.....

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

§5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Cidadania Moral e Ética, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art.36.

I - destacará a formação ética, social e política do cidadão; a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência,

das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

.....

.....

IV – serão incluídas Ética Social e Política, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

.....

(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recente levantamento realizado pelo Fórum Econômico Mundial, englobando 60 países, revelou que o Brasil ocupa a 11ª posição no *ranking* daqueles com maior estabilidade financeira, surpreendendo por aparecer à frente de todos os países da Zona do Euro, dos Estados Unidos e do Japão.

Mas, embora essa constatação seja digna de aplauso, é de se lamentar que no mesmo levantamento o Brasil aparece na 50ª posição na corrupção, e na 55ª posição na ineficiência da Justiça.

Trata-se de um contra-senso inaceitável, afinal o Brasil tem avançado de maneira exemplar na aplicação de políticas públicas que inserem nosso país na trilha do desenvolvimento sustentável com inclusão social. E não tenho dúvidas de que esses, e outros problemas cruciais da nossa sociedade, somente conseguirão ser superados de maneira definitiva pela implantação de uma política educacional cada vez mais voltada para a formação moral e ética das nossas crianças, refletindo positivamente na formação do caráter dos nossos jovens, preparando-os para o exercício responsável da cidadania.

É com esse objetivo, proponho alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com a finalidade de aprimorar o conteúdo do ensino fundamental com vistas a incluir, entre suas diretrizes, a preocupação com os valores morais e éticos que devem fundamentar a sociedade, além de incluir obrigatoriamente, no seu currículo, a disciplina “Cidadania Moral e Ética”.

CD/16042.953338-56

Proponho também aprimorar a LDB no que se refere ao ensino médio, com o objetivo de dar o devido destaque à formação ética, social e política do cidadão, além dos destaques já previstos como diretrizes para a educação tecnológica básica; a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania. Tal modificação no ensino médio se dará pela inclusão obrigatória de uma nova disciplina em todas as séries do ensino médio: “Ética Social e Política”.

Estou convencido de que, dessa forma, estaremos oferecendo a nossa sociedade instrumentos para o fortalecimento da formação de um cidadão brasileiro melhor: por um lado, pela formação moral, ensinando conceitos que se fundamentam na obediência a normas, tabus, costumes ou mandamentos culturais, hierárquicos ou religiosos; por outro lado, pela formação ética, ensinando conceitos que se fundamentam no exame dos hábitos de viver e do modo adequado da conduta em comunidade, solidificando a formação do caráter; e finalmente para sedimentar o exercício de uma visão crítica dos fatos sociais e políticos que figuram, conjunturalmente, na pauta prioritária da opinião pública, oferecendo aos jovens os primeiros contatos com as noções de democracia, sem caráter ideológico, ensinando-o a construir seu pensamento político por sua própria consciência.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta fundamental para que as crianças e os jovens estejam bem preparadas para a análise dos principais problemas sociais do Brasil e do mundo, estimulando ações proativas para a convivência melhor em sociedade. Fortalece, assim, o sistema educacional brasileiro.

Sala da Comissão, 29 setembro de 2016.



SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal

CD/16042.953338-56